

SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.
2. Em atenção às análises e ações empreendidas no **TC 015.494/2016-0** informo que:
 - os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do Ofício n de peça(s)
 - os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do pedido de peça(s)
 - outros **TCE Inicial** peça(s) constam nos autos como peças processuais: **1 a 54**.
3. Importante salientar que os metadados do documento foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.
4. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peça no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

TCU/SEPROC, 13 de Julho de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Avanete Fernandes de Oliveira
Matrícula 1609-8